



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer tipo ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00
AVULSO por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas:

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral da Administração.

Comando da Polícia Fiscal:

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Município da Praia.

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 25 de Junho de 1993:

Manuela Rocha Dias, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Presidência da República — concedida a licença sem vencimentos de longa duração, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1993. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Despachó do director de Gabinete do Primeiro Ministro por delegação:

De 31 de Março de 1992:

José Lopes da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal administrativo da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — promovido no cargo de oficial principal, referência 9, escalão C, ao abrigo no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugados com os artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 (PCCS).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento para 1993: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1993):

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 23 de Julho de 1993. — A directora-geral de administração, *Lourdes C. Miranda*.

—oço—
CHEFIA DO GOVERNO

—
Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 9 de Junho de 1993:

João Renato Lima, licenciado em gestão de empresas pela Universidade de Évora — Portugal, quadro da ASA - Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea - E, P., requisitado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/73 de 15 de Julho, para, nos termos do artigo 32.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o referido diploma, exercer o cargo de director financeiro da ELECTRA — Empresa Pública de Abastecimento de Electricidade e Água, por um período de um ano renovável.

O encargo correspondente será satisfeito pelo orçamento privativo da Eléctra. — (Isento de visto do Tribunal de Contas de conformidade com a nota n.º 836/TC/93, de 22 de Julho),

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 26 de Julho de 1993. — O director de serviço por substituição, *Tomás de Sá Nogueira*.

—oço—
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

—
Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 5 de Abril de 1993:

Maria Alves Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Departamento de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas — promovida nos termos do artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87, com observância do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho de 1992 a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 44.9 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1993),

Estado-Maior das Forças Armadas, na Praia, 19 de Julho de 1993. — O director do serviço, *Arsénio Emilio Sousa Tavares*.

—oço—
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
E DO TRABALHO**

—
**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 17 de Julho de 1993:

Domingos Antunes dos Ramos, ajudante, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — demitido do referido cargo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por ter cometido a infracção referida na alínea e) do artigo 28.º do mesmo Estatuto.

De 21:

Emílio Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, aplicada a pena a que se refere a alínea c), do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 2 de Julho de 1993: — O director-geral por substituição, *Luís José Landim*.

—
Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 3 de Abril de 1993:

Benvenço Fortes Delgado, oficial de diligências, provisorio, esc. ind. D. 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 6:

José Maria Pina Araújo e Joaquim Mendes Vieira, oficiais de diligências, interinos, referência 6, escala ind. D. 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Cível da Praia — transferidos nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89, por urgente conveniência dos serviços para a Procuradoria Regional da Praia.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1993):

De 22 de Junho:

Paulino Rodrigues, procurador sub-regional, escala indicária 108, de nomeação definitiva do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia — transferido, por urgente conveniência dos serviços, nos termos do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 33/III/87, para a Procuradoria Regional de Santa Catarina, onde irá desempenhar as funções de adjunto do Procurador a partir de 1 de Julho.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1:02 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Procurador Geral da República.

De 30 de Setembro de 1992:

João Alberio Barros Tavares, adjunto do Procurador da República da Comarca de Santa Catarina — transferido da referida Comarca para a Procuradoria da República da Comarca do Maio, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 33/III/87, onde deverá apresentar-se imediatamente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 26 de Julho de 1993. — O director-geral, José Barbosa Vicente.

o

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Janeiro de 1992:

Alírio Vicente Silva, conselheiro de Embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a ministro plenipotenciário, nos termos da alínea d), artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro e conjugado com o Decreto-Lei n.º 181/91.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª do código 1:2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 23 de Junho de 1993:

Luís António Valadares Dupret, 1.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A; nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Manuel Augustó Lima Amante da Rosa, 1.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Raúl Jorge Vera-Cruz Barbosa, 1.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

José Luís Fialho Rocha, 2.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 1.º secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Daniel António Pereira, 2.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 1.º secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

José Armandó Filomeno Ferreira Duarte, 2.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 1.º secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Mário Ferreira Lopes Camões, 2.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 1.º secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Arnaldo Delgado, 2.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 1.º secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

César Augusto André Monteiro, 2.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 1.º secretário de Embaixada, referência 15, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Daniel Leopoldina Soares de Oliveira, 3.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 2.º secretário de Embaixada, referência 14, escalão A, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Júlio César Freire Morais, 3.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 2.º do secretário de Embaixada, referência 14, escalão A, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Jorge Octávio Soares Silva, 3.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 2.º do secretário de Embaixada, referência 14, escalão A, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

António Pedro Morais Fernandes, 3.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a 2.º secretário de Embaixada, referência 14, escalão A, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Manuel Ney Cardoso Júnior, 3.º secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, a 2.º secretário de Embaixada, referência 14, escalão A, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1,2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1993).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 22 de Julho de 1993. — O director-geral por substituição, Octávio Carlos de Barros Gomes.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 13 de Julho de 1993:

Silvia Maria Castro Fortes Cardoso, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, para a frequência do Curso de Estudos Superiores Especializados em Gestão Pedagógica e Educacional em Setúbal — Portugal, durante o ano lectivo de 1992/93, com início a partir de 14 de Novembro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1:2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 28 de Julho de 1993. — A directora de serviços, Maria de Fátima Duarte Almeida.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 2 de Julho de 1993:

Maria Celeste Moniz, escriturária-dactilógrafa, ref. 2, esc. E, definitivo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna — reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugados com a primeira parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, na Praia, 27 de Julho de 1993. — O director de serviços, Orlando António dos Santos.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 4 de Fevereiro de 1992:

Daniel Oliveira, fiscal de impostos, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva — promovido a escalão D, da mesma referência nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 148/87, conjugado com os Decretos-Lei n.ºs 150 e 181/81 e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1993).

De 5:

Irlanda de Pina Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Fundo de Desenvolvimento Nacional, de nomeação definitiva — promovida ao escalão B, da mesma referência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o Decreto-Lei n.º 181/91, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento no orçamento vigente do Fundo de Desenvolvimento Nacional.

De 22:

Carlos Manuel Rodrigues Pires e Dilma Celeste Monteiro Pinto, assistentes administrativos, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva — promovidos ao escalão C, da mesma referência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 150 e 181/91 e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 8 de Julho:

Cláudio Nelson Moreno Barbosa, secretário de finanças, estagiário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeado, provisoriamente, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 64/92 de 5 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 20 de Maio de 1993:

Maria do Livramento Spencer Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A contratada, da Direcção-Geral da Administração — nomeada, provisoriamente no cargo, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/93, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fidélia de Jesus Silva Évora, amanuense do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, classificada em primeiro lugar no concurso de terceiros oficiais — nomeada provisoriamente, assistente Administrativo Referência 6 escalão A, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ªs os Ministros das Finanças e da Administração pública e Assuntos Parlamentares:

De 6 de Julho de 1993:

Alberto Mendes Borges, secretário de Finanças estagiário, assalariado desde Julho/92, da Direcção-Geral do Orçamento — nomeado provisoriamente no cargo de técnico profissional de 1.º nível referência 8 escalão B, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92, do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças.

De 11 de Março de 1993:

Ana Maria Moreira Sanches, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão A, interina, com mais de 1 ano de serviço, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeada provisoriamente no cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1993).

Despachos do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 15 de Julho de 1993:

Manuel António de Pina, agente da guarda fiscal do Ministério das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, que é do seguinte teor.

«Que o examinado se encontra apto a retomar as suas actividades profissionais. Que as faltas dadas ao serviço até a data actual sejam justificadas».

Patrícia dos Santos Almeida, ajudante de serviços gerais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, que é do seguinte teor:

«Pode continuar as suas actividades profissionais em regime moderado».

Elias Correia Furtado, secretário de finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se encontrava de licença ilimitada — homologado o parecer da Junta de Saúde, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 27 de Julho de 1993. — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

Comando da Polícia Fiscal

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 10 de Setembro de 1992:

Nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto, mandado aplicar à guarda fiscal pelo Decreto-Lei n.º 93/92 de 27 de Julho, são promovidos a sub-chefes ajudantes, os seguintes sub-chefes definitivos da guarda fiscal:

José Pereira da Silva Júnior;
Vicente Moreno Ramos;
Carlos Lopes;
José Bento;
Bento Silva Santos.

Nos termos da alínea b) do artigo 45.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto, mandado aplicar à guarda fiscal pelo Decreto-Lei n.º 93/92 de 27 de Julho, são promovidos a sub-chefes os seguintes agentes de 1.ª classe definitivos da guarda fiscal:

Agnelo Jorge;
Ilídio Leitão Mosso;
Marcos Andrade Nascimento;
Fulgêncio da Silva;
Cesário Semedo Costa;
Gabriel A. Mendes Teixeira;
Daniel dos Santos Brito.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio, com a alínea

b) do artigo 20.º do Decreto n.º 80/88, de 27 de Agosto, mandado aplicar à guarda fiscal pelo Decreto-Lei n.º 93/92, de 27 de Julho, são promovidos a agentes de 1.ª classe, os seguintes agentes de 2.ª classe da guarda fiscal:

Oswaldo Vieira de Andrade;
 António Correia Silva;
 Hipólito Cabral;
 Zeferino Tavares;
 Bartolomeu Lopes;
 Domingos Lopes;
 Eusébio Gomes Monteiro;
 Martinho Mendes Fernandes;
 Naturino Tavares;
 Julião Lopes Gonçalves;
 Pedro Vieira Cabral Semedo;
 Manuel Lopes Tavares;
 João Batista Santos;
 Alberto Lopes Cardoso;
 João Centeio Barbosa;
 Juvinal Rodrigues Sanches;
 Francisco Moreno;
 João Spencer;
 Armando Monteiro;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1993).

Despachó conjunto de S. Ex.ªs os Ministros das Finanças e da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 19 e 22 de Março de 1993, respectivamente:

São nomeados provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o Decreto Legislativo n.º 144-A/92 de 24 de Dezembro, n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 61/IV/92 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercerem o cargo de agentes de 2.ª classe da guarda fiscal, os indivíduos abaixo designados, que frequentaram com aproveitamento o último curso de formação de agentes, e colocados como a seguir se indica:

Alcides dos Santos Batalha Lopes — Comando da Guarda Fiscal.

Alberto Moreno Tavares — Secção Fiscal da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1993).

Comando da Guarda Fiscal, na Praia, 19 de Julho de 1993. — O comandante, *Victor Manuel Querido Varia*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 23 de Janeiro de 1991:

Fidélia Ferreira Santos Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Gabinete do Ministério das Pescas, Agri-

cultura e Animação Rural—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 37.º § 1.º do mesmo estatuto. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993):

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 11 de Junho de 1993:

José Carlos Cabral, técnico profissional, 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural—promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G,

Eurico da Rocha Soares, técnico profissional, 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural—promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Maria Fortes, técnico profissional, 1.º nível referência 8, escalão E, dos Serviços Regionais do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural—promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnico profissional, 1.º nível, referência 8, escalão G.

Maria da Glória Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, do Instituto Nacional das Cooperativas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural—promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, a técnica superior, referência 14, escalão B, do Instituto Nacional das Cooperativas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 22 de Julho de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*,

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 27 de Julho de 1993:

Alberto Moreno Tavares, técnico profissional, do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Adm nis-

tração — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da guarda fiscal.

Alcídes dos Santos Batalha Lopes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Administração — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de 2.ª classe da guarda fiscal. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o condutor autoligeiro referência 2, escalão A, Donísio Gregório dos Santos, colocado na Direcção-Geral do Comércio por despacho de 26 de Abril de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23 de 12 do corrente, continua destacado na Direcção Regional do Comércio e Turismo em S. Vicente.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 27 de Julho de 1993. — O director-geral em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 24 de Junho de 1993:

Miguel Ângelo de Carvalho, professor 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de director da referida escola com efeitos a partir de 29 de Junho de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas),

De 13 de Julho:

Dulce Irene Lush Ferreira Lima — professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, provisória, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — exonerado do referido cargo, a seu pedido. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 22 de Julho de 1993. — O chefe divisão, por substituição, *Fernando Ortet Fernandes*.

Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Desporto:

De 21 de Junho de 1993:

Claudina Henrique a Valadares Dupret, professora de 4.º nível, referência 13, escalão B, do Liceu «Domingos Ramos» — requisitada para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 19 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço o cargo de técnico superior, referência 13, escalão B, com a duração de um ano prorrogável.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.08.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 13 de Julho de 1993).

Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO, na Praia, 26 de Julho de 1993. — A secretária permanente, *Fátima de Sousa Carvalho*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 29 de Dezembro de 1992.

José António Borja Monteiro Barreto, professor do quadro do Ensino Básico Complementar, de nomeação definitiva, na situação de licença ilimitada — autorizado o seu regresso no referido quadro, ficando colocado na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de Outubro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1993).

De 16 de Março de 1993:

Nomeia a abaixo discriminada, para, interinamente, exercer a função docente no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93, de 15 de Fevereiro, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir do ano transacto:

Zaida Manuela Neves de Almeida Fonseca Freire, referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1993):

De 28 de Abril:

Ariana Maria Borges Silva — contratada para exercer funções docentes no Liceu de Assomada, concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 1993).

De 17 de Maio:

Jucelino Elisio Lopes dos Santos, professor de posto escolar profissionalizado, referência 7, escalão B — autorizado o regresso, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 62/80, de 19 de Junho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 1993).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 28/93, II Série, de 16 de Julho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, de 19 de Março, referente a autorização do regresso ao quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande, da professora de

4.º nível, referência 13, escalão A, Maria do Carmo Oliveira Monteiro, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir da data do despacho.

Deve-se ler:

Com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 28/93, II Série, de 16 de Julho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto, de 16 de Março, referente a nomeação interina, da professora da Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva». Fernanda Delgado Monteiro dos Reis, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 11, escalão A.

Deve-se ler:

Referência 9, escalão C.

Direcção-Geral do Ensino, 22 de Julho de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 23 de Fevereiro de 1993:

Oumar Dibacor Bâ — contratado para, prestar serviço no ICASE, como técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, por um período de um ano renovável nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92:

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.42 do orçamento do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1993).

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 21 de Julho de 1993. — A presidente, *Valentina G. Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

De 27 de Abril de 1993:

São promovidos mediante concurso, a técnicos adjuntos referência 11, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde os candidatos abaixo indicados, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Luis Filipe Oliveira;
Débora dos Santos.
Maria José Pereira Neves,
Carlos Alberto Rodrigues.

Etelvina Maria Medina Lopes.
Ivone Maria dos Santos Duarte,
Maria José Andrade Correia Lima.
Adão Monteiro Fonseca.
Maria Cesarina Lima Rodrigues Cruz,
Rita Benvinda S. A. Arteaga.
Eunice Any Antunes,
Maria da Luz R. M. Fonseca.
Amilcar Gomes Martins,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993).

De 21 de Maio:

Marcelina Áurea do Rosário — nomeada, provisoriamente, para, exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993).

De 20 de Julho:

Aladino Monteiro Barbosa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Maria Eduarda Teixeira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Rádio Nacional de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Teodora da Cruz de Carvalho Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em 8 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 20 de Julho de 1993. — O director-geral *José Maria Soares Brito*:

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Contrato de Prestação de Serviço:

De 17 de Maio de 1993:

Filomena Maria Tavares Correia e Silva, contratada nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Fun-

cionalismo, para prestação de serviço no cargo de técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Comunicação Social do Ministério da Cultura e Comunicação, com direito ao vencimento mensal de 40 480\$ (quarenta mil, quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

O presente contrato é válido por seis meses, renováveis a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1993

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 29 de Julho de 1993. — O director-geral, *Joaquim Mendes Correia*.

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação e de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 15 de Março de 1993:

Mário Alexandre Lima Bettencourt, jornalista de 2.º nível, 2.ª classe, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — requisitado para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 15.º do mesmo diploma, exercer em regime de comissão ordinária de serviço o cargo de director dos Serviços de Acção Socio-Cultural da Câmara Municipal da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 1.º, n.º 2, do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 27 de Abril de 1993:

Octávio Lopes Correia, habilitado com o curso básico de contabilidade geral — nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 34.ª do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 1.º, divisão 1.ª, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1993).

Câmara Municipal da Praia, 20 de Julho de 1993: — secretária municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1993, são por este meio notificar os donos ou consignatários das viaturas a seguir indicadas, a despacha-las no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda das mesmas em hasta pública 10 dias após o termo do prazo acima referido:

Uma viatura marca Peugeot 505 GL, consignado a a Luis Eduino Gomes, vinda de Roterdão (conhecimento n.º 504), pelo n/m «STEPHAN J» entrado no porto de S. Vicente em 24 Dezembro de 1992, sob a contra-marca 541/92;

Um barco de pesca, consignado a Carlos Alberto Lima da Graça, vinda de Roterdão conhecimento n.º 061), pelo n/m «SANTO ANTÃO», entrado no porto de S. Vicente em 10 de Fevereiro de 1993, sob a contra-marca 47/93;

Uma viatura marca Hiacie Minibus, consignado a Stand Modern, vinda de Antuérpia (Conhecimento n.º 9), pelo n/m «MINDELO», entrado no porto de S. Vicente em 5 de Março de 1993, sob a contra-marca 85/93.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 7 de Julho de 1993. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

159)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas sessenta e cinco, verso a folhas setenta e cinco, verso do livro de notas para escrituras diversas, número sessenta e nove barra A.

TRÊS — Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas,

Praia, sete dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O ajudante, *J. Rodrigues*.

(Isento de selos e emolumentos nós termos da lei). Conferida. Registada sob o n.º 2 264/93,

Constituição da «Associação Caboverdiana de Aposentados» — «ACA»:

Em 25 de Março de 1993:

Nó dia vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três no Cartório Notarial sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, licenciado, António Pedro Silva Varela, compareceram:

Primeiro — Arnaldo Monteiro Barreto, divorciado, natural do Tarrafal.

Segundo — Venâncio Joaquim de Sena Martins, casado, natural do Tarrafal.

Terceiro — Noel Monteiro de Sousa Pinto, casado, natural de S. Vicente.

Quarto — João de Deus Maximiano, casado, natural da ilha de S. Nicolau.

Quinto — João Quirino Spencer, casado, natural da ilha de S. Nicolau.

Sexto — Luiz Cabral Dias da Fonseca, divorciado, natural da ilha do Fogo.

Sétimo — Abrão Cabral Semedo Levy, viúvo, natural da Praia.

Oitavo — Felix Gomes Monteiro, casado, natural da Praia.

Nono — Renato Lopes — casado, natural da Praia.

Décimo — Vicente Andrade Gomes, casado, natural de S. Vicente.

Décimo primeiro — Fernando da Palma Andrade, casado natural da Praia.

Décimo segundo — José do Rosário de Almeida Cardoso, solteiro, natural da ilha de S. Nicolau.

Décimo terceiro — Alcides Eurico Lopes de Barros, casado, natural da Praia.

Décimo quarto — Napoleão Bonaparte dos Santos, casado, natural da Boa-Vista.

Décimo quinto — Jorge Ohnet Marques, casado, natural de S. Vicente, todos aposentados, residentes nesta cidade da Praia, pessoas idóneas, cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem uma associação, sem fins lucrativos que se regerá pelos seguintes estatutos,

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

Denominação

É constituída a Associação Caboverdiana de Aposentados, abreviadamente designada ACA, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Fins

1. — A ACA é uma organização de solidariedade social, que tem como objectivo principal propor e seguir acções na

defesa dos legítimos interesses dos seus associados, através dos seus órgãos competentes junto de qualquer entidade pública ou particular, quer nacional, quer estrangeira.

2. — Na prossecução dos seus fins, cabe à ACA especificamente:

- a) Apoiar os sócios e seus familiares, na resolução de todos os problemas conexos com a sua situação de aposentados;
- b) Debater e tomar posição sobre os problemas da vida nacional e internacional que podem afectar dos seus associados;
- c) Promover reuniões de natureza cultural e elaborar e divulgar documentação com informações sobre as actividades da associação ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as suas finalidades;
- d) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneras nacionais ou estrangeiras;
- e) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais, ou não, em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento das suas actividades;
- f) Contribuir para elevação do nível de vida dos seus associados;
- g) Promover o intercâmbio entre os seus membros,

3. — A ACA de acordo com a sua natureza de associação de solidariedade social, é sensível e predisposta a cooperar na resolução de todas as questões que afectem os legítimos interesses e direitos das classes mais carenciadas.

Artigo 3.º

Séde

A ACA tem a sua sede na cidade da Praia, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, particularmente junto das comunidades Caboverdianas.

Artigo 4.º

A ACA é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Património

1. O património da ACA é constituído por todos os bens, valores e direitos que adquira, a título oneroso ou gratuito, para o exercício das suas actividades próprias.

2. O património inicial da ACA é de vinte mil escudos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

Categorias

1. A ACA tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos,

2. São sócios ordinários todas as pessoas admitidas pela Direcção, mediante competente pedido de inscrição.

3. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ACA ou sejam eleitos pela assembleia geral por dois terço dos associados presentes, sob proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de dez sócios.

4. São sócios beneméritos as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da ACA e sejam eleitos nos termos do número anterior.

5. A título póstumo, poderão ser proclamados sócios honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos exigidos nos números anteriores.

6. São sócios fundadores todos aqueles que subscreverem o acto constitutivo da ACA.

Artigo 7.º

Admissão

Podem ser sócios da ACA todos os funcionários do Estado, dos municípios e empresas públicas na situação de aposentados, reformados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, que fizerem a sua inscrição e ainda:

- a) Os aposentados das empresas privadas;
- b) Os pensionistas de qualquer outro organismo nacional ou estrangeiro que fizerem a sua inscrição e declararem aceitar os presentes estatutos.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Eleger e ser eleitos por qualquer órgão da ACA;
- b) Gozar e usufruir das vantagens e regalias que a ACA proporciona;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Fazer parte de comissões e grupos de trabalho para que sejam designados pela assembleia geral ou pela Direcção;
- e) Frequentar as instalações da ACA, assistir e participar em reuniões, conferências, excursões e outras actividades promovidas pela mesma;
- f) Consultar os estudos e documentos produzidos e receber as publicações da ACA;
- g) Consultar os livros e contas até dez dias antes da reunião da assembleia geral;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos regulamentares;
- i) Recorrer à assembleia geral das deliberações dos demais órgãos da ACA que considerar injustas ou ilegais;
- j) Gozar da garantia de defesa em processo disciplinar;
- k) Beneficiar da suspensão temporária do pagamento de quotas, em caso de impossibilidade devidamente comprovada;
- l) Requerer a sua escusa de sócio, com trinta dias de antecedência, depois de satisfazer os encargos em dívida;
- m) Fazer-se representar nas sessões da assembleia geral, mediante procuração bastante.

2. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham satisfeito a liquidação da jóia e paga a primeira quota.

3. Nenhum membro da ACA pode ser punido sem processo disciplinar que lhe assegure os direitos de defesa.

4. São direitos dos sócios honorários e beneméritos os estabelecidos para os sócios ordinários, com excepção dos direitos referidos nas alíneas a), b) e i) do número um.

Artigo 9.º

Suspensão

1. A qualidade de associado da ACA suspende-se

a) Pela aplicação da pena correspondente em processo disciplinar;

b) Pelo não pagamento das quotas por um período igual ou superior a três meses.

2. Cessa a suspensão com a extinção da causa que lhe deu efeito.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio;

- a) Os que se exonerarem;
- b) Os que não pagarem as quotas por período igual ou superior a doze meses;
- c) Os que forem punidos com a pena de expulsão.

Artigo 11.º

Deveres

1. São deveres dos sócios ordinários,

- a) Cumprir rigorosamente os estatutos, regulamentos e deliberações da ACA;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados, desempenhando-os com zelo e dedicação;
- d) Prestar à ACA toda a colaboração que se mostrar útil e necessária;
- e) Defender e conservar o património da ACA;
- f) Levar ao conhecimento da assembleia geral ou do conselho fiscal, quaisquer irregularidades praticadas no âmbito das actividades da ACA;
- g) Zelar e contribuir para o prestígio da ACA, tanto interna ou externamente;
- h) Comunicar sempre a mudança de residência.

2. São deveres dos sócios honorários e beneméritos os estabelecidos para os ordinários, com excepção do disposto na alínea c) do número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos da ACA:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 13.º

Constituição

1. A assembleia geral é constituída pela reunião de todos os sócios, na plenitude dos seus direitos associativos.

2. Os sócios honorários e beneméritos têm assento na assembleia geral, mas sem direito de voto.

3. Podem ser convidadas para a assembleia geral, na qualidade de observadores, as entidades que a meta da assembleia geral ou a direcção entenderem por conveniente.

Artigo 14.º

Reuniões

1. A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre.

2. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que convocada pela mesa ou por iniciativa da direcção, do conselho fiscal ou ainda por um quinto dos seus sócios ordinários.

Artigo 15.º

Quorum

A assembleia geral não pode reunir-se, nem deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos seus sócios ordinários.

Artigo 16.º

Competência

A assembleia geral é o órgão máximo da ACA a que todos os órgãos estão subordinados, competindo-lhe em especial:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da ACA;
- b) Eleger os órgãos da ACA e revogar os mandatos respectivos;
- c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- d) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da ACA;
- e) Discutir e votar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- f) Deliberar e decidir nos lucros regulamentares sobre questões disciplinares da sua competência, podendo nomear comissões de inquérito, se necessário;
- g) Apreciar e decidir sobre os recursos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a expulsão e readmissão de sócios;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir ou alienar bens imóveis;
- j) Demandar os corpos gerentes por faltas praticadas no exercício dos seus cargos,

Artigo 17.º

Constituição da mesa

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

2. Nas suas ausências e impedimentos o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 18.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos,

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 19.º

Constituição

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente dois secretários, um tesoureiro e dois suplentes.

Artigo 20.º

Reuniões

1. A direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As decisões da direcção são tomadas por consenso por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 21.º

Responsabilidade dos seus membros

Cada membro da direcção é responsável, individual e colectivamente com os outros, por todas as deliberações tomadas nas reuniões, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário à deliberação da maioria,

Artigo 22.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Gerir a ACA em conformidade com as orientações gerais traçadas pela assembleia geral;
- b) Executar a política definida pela assembleia geral
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos estatutos;
- d) Preparar e submeter à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a instauração de acções judiciais, confessa desistir, transigir;
- f) Alienar ou onerar bens e equipamentos, sem prejuízo da competente autorização da assembleia geral;
- g) Constituir comissões ou grupos de trabalho especializados, de carácter temporário, para o estudo e parecer de questões concretas;
- h) Propor à assembleia geral a alteração dos Estatutos e a aprovação dos regulamentos internos;
- i) Criar delegações e representações da ACA em território nacional;
- j) Propor à assembleia geral a criação de delegações e representações da ACA no estrangeiro;
- k) Representar a ACA junto das entidades oficiais ou particulares;
- l) Reunir-se regularmente com o conselho fiscal, apresentando-lhe contas e facultando-lhe os livros, documentos e esclarecimento necessários;
- m) Admitir, suspender, ou dispensar empregados, bem como fixar os seus salários, de acordo com as disposições legais vigentes;
- n) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- o) Exercer as demais competências atribuídas pelo regulamento ou por deliberação da assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência do presidente

1. Compete ao presidente da direcção:

- a) Praticar os actos de gestão corrente da ACA;
- b) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- c) Representar a ACA em juízo e fora dele;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral.

Artigo 24.º

Substituição do presidente

Nas suas ausências e impedimentos o presidente da direcção é substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais,

Artigo 26.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 27.º

Competência

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar regulamente a gestão financeira a cargo da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos apresentados pela direcção;
- c) Propor e colaborar na elaboração de normas e regulamentos;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza económica e ou financeira, por solicitação dos outros órgãos;
- e) Participar regularmente nas reuniões da direcção e sempre que o julgar conveniente, sem direito de voto;
- f) Velar pela disciplina e pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da ACA;
- g) Dar parecer sobre os recursos dos processos disciplinares à assembleia geral;
- h) Exercer as demais funções que resultam dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e da lei.

2. O conselho fiscal pode sempre que jogar conveniente solicitar a presença nas suas reuniões de membros da direcção.

Artigo 28.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste órgão.

CAPÍTULO IV

Formação dos órgãos e incompatibilidades

Artigo 29.º

Eleição

1. A mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por mandato de dois anos.

2. A eleição obedece ao princípio da pluralidade de candidaturas por listas plurinominais e solidárias, em sufrágio livre e secreto.

3. Cada membro dispõe de um voto singular da lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria, submeter-se-á imediatamente, a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 30.º

Elegibilidade

São elegíveis para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, apenas os sócios ordinários em efectividade.

Artigo 31.º

Incompatibilidades

Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 32.º

Renúncia e suspensão temporárias de funções

Em caso de razões ponderosas, pode o titular dos órgãos sociais renunciar ou suspender temporariamente o exercício das funções para que foi eleito, em carta fundamentada, dirigida à mesa da assembleia geral.

Artigo 33.º

Alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos ou alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços dos sócios ordinários.

2. As alterações serão comunicadas às autoridades competentes nos termos da lei e terão os efeitos previstos nos diplomas legais sobre as associações.

Artigo 34.º

Regulamentos internos

A assembleia geral aprovará regulamentos internos respeitante designadamente às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da assembleia geral e dos demais órgãos;
- b) Processo eleitoral; e
- c) Regime disciplinar.

Artigo 35.º

Dissolução

A ACA só poderá ser dissolvida nos precisos termos previstos na lei e por decisão da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante o voto favorável de dois terços dos seus sócios ordinários,

Artigo 36.º

Liquidação

1. Decidida a dissolução da ACA, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete efectuar a liquidação de todos os bens da associação, nos termos da lei.

2. O património da ACA terá o destino que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 37.º

Fundos da ACA

1. Constituem fundos da ACA:

- a) A quotização dos sócios;
- b) Os produtos de festas, diversões, espectáculos e similares de natureza recreativa, realizadas para angariação de fundos;
- c) Os produtos de donativos, heranças e legados;
- d) Os rendimentos de bens ou serviços próprios ou em cuja exploração participe;
- e) Os subsídios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) O produto de empréstimo contraídos para a prossecução dos seus objectivos específicos;
- g) Quaisquer outros que lhe sejam, por qualquer modo atribuídos.

2. Os fundos da ACA destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários,

3. Para o levantamento de fundos da ACA é sempre necessária a assinatura do presidente da direcção, do tesoureiro e de um dos secretários ou seus substitutos em exercício.

Artigo 38.º

Formas de obrigação

A ACA obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção ou outros membros da direcção, especial e expressamente mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura de mandatário especial, constituído pela direcção para actos específicos e determinados.

Artigo 39.º

Primeira reunião da assembleia geral

1. A primeira assembleia geral reunir-se-á dentro de um mês após a publicação dos estatutos, para a eleição dos cargos directivos da ACA.

Caberá à comissão dinamizadora convocar e dirigir a reunião.

2. São membros desta assembleia geral todos os sócios inscritos até ao dia anterior ao da reunião.

Artigo 40.º

Caros omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações e, subsidiariamente, por deliberações da assembleia geral.

Assim o outorgaram:

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeito e alcance,

Seguem-se as assinaturas. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 58 a 60, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Ana Paula Simões Ramos de Pina, Ruth Isabel Simões Ramos de Pina, Iolanda Maria Tavares Ramos de Pina, Roque Luís Ramos de Pina e Manarimba Bupatcha Simões Ramos de Pina, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Empresa de Manutenção de Infraestruturas Viárias e de Saneamento do Meio, INVISA, LDA», que se regerá pelo pacto social que se segue:

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Manutenção de Infraestruturas Viárias e de Saneamento do Meio, INVISA, LDA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é a reparação e manutenção das estradas e vias do país, recolha, tratamento e incineração do lixo, recolhas de elementos poluentes.

Artigo Quarto

O capital social é de um milhão de escudos, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, em dinheiro, representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Ana Paula Simões Ramos de Pina, duzentos e cinquenta mil escudos;

Iolanda Tavares Ramos de Pina, cento e cinquenta mil escudos;

Roque Luís Simões Ramos de Pina, cento e cinquenta mil escudos;

Ruth Isabel Simões Ramos de Pina, cento e cinquenta mil escudos;

Manarimba Bupatcha Simões Ramos de Pina, trezentos mil escudos.

Artigo Quinto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes.

Artigo Sétimo

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

Artigo Oitavo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida à sócia Ana Paula Simões Ramos de Pina, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, que seja da sua confiança.

Artigo Nono

A sociedade poderá constituir procurador nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em contra-o, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continua com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes, o qual será pago em prestações trimestrais iguais e sucessivas e vencerão juros igual ao da taxa de descontos do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Segundo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Décimo Terceiro

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do subsequente.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros apurados, serão retirados cinco por cento para constituição da reserva legal, ficando o remanescente para constituição de outras reservas ou para distribuição aos sócios, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo Décimo Quinto

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente as tenham submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

Em caso de litígio entre os sócios, será escolhido o Tribunal da Região de Primeira Classe da Praia.

Artigo Décimo Sétimo

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e um dias de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	80\$00
Selos	18\$00 = 141\$00

(Cento e quarenta e um escudos). — Conferida: Reg. sob o n.º 4563/93.

(161)

NOTARIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 77, verso a 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43/C; deste

Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre António Luis de Freitas Vieira e Silva e Suzana de Fátima Martins Duarte Vieira e Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «RONDA» — Empresa de Protecção, Lda., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RONDA» — Empresa de Protecção, Lda. e terá a sua sede nesta cidade da Praia.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade é o da exploração da actividade de Portaria e Vigância e Serviços de Limpeza em empresas e organismos privados e oficiais, bem como de qualquer outro ramo de indústria deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

O capital da sociedade é de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas. Uma de cento e vinte e cinco mil escudos, do sócio António Luis de Freitas Vieira Silva e outra de igual importância, de Susana de Fátima Martins Duarte Vieira e Silva.

Artigo 4.º

1. A gerência e a administração dos negócios sociais ficam a cargo do sócio António Luis de Freitas Vieira e Silva, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme a assembleia-geral deliberar.

2. Para sociedade se considerar obrigada será necessária a intervenção e ou a assinatura do sócio gerente.

3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura do sócio-gerente, António Luis de Freitas Vieira e Silva, ou pessoa em quem delegar.

Artigo 5.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do parágrafo único do artigo único duzentos e cinquenta e seis do código comercial em vigor, para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 6.º

A cessão de quota, entre sócios, é livre; mas a estranhos só é permitida o consentimento da sociedade.

Artigo 7.º

As reuniões da Assembleia Geral sempre que a lei não exija outras formalidades, e prazos, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8.º

Em todos os casos omissos regulamentarão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e seis dias de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	30\$00
Selos	18\$00 = 131\$00

(Cento e trinta e um escudos) — Conferida. Registada sob o n.º 4701/93.

(162)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente**

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 12 de Maio de 1993, lavrada de folhas 11, 12v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, deste Cartório, foi entre os senhores: José Augusto da Silva e António Ribeiro Nascimento, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «ANJD — Distribuidora, Ld.ª» com o capital social de cinco milhões de escudos e que rege nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação ANJD, Distribuidora, L.da.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua séde no Mindelo, podendo, mediante deliberação dos sócios, criar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação e a venda a grosso e a retalho.

Artigo 4.º

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá dedicar-se a outras actividades a fins, complementares ou conexas com seu objecto e participar na constituição de outras empresas e sociedades.

Artigo 5.º

O capital social, realizado em mais de cinquenta por cento, é de cinco milhões, de escudos e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Augusto da Silva e António Ribeiro Nascimento.

§ único — O capital social diferido será realizado no prazo de cinco meses a contar do registo da sociedade,

Artigo 6.º

1. — A cessão de quotas entre os sócios é livre,

2. — A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Artigo 7.º

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, a cargo de um gerente, que for eleito em assembleia geral, com dispensa de caução.

Artigo 8.º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando a gerência responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 10.º

O ano social é o civil e o balanço referente a trinta e um de Dezembro e será apresentado para aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte,

Artigo 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 19 de Maio de 1993. — A notária,
Ana Paula Morais Matos,

(163)